

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.226, DE 2002

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que "estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências", para dispor sobre a oferta de informações para pessoas portadoras de deficiência visual.

Autor: Deputado Augusto Nardes

Relator: Deputado Walter Feldman

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.226, de 2002, de autoria do Exmº Deputado Augusto Nardes altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelecendo que a sinalização de rua, praça e outros logradouros públicos, bem como a de edificações, deverá possuir inscrição em letra grande e de alto contraste, e em alfabeto Braille, para permitir a leitura por parte de pessoas com deficiência visual parcial ou total.

A justificação da proposição indica que a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, foi editada em cumprimento a demanda expressa no art. 227, § 2º, da Constituição Federal.

Entretanto, o Autor considera que essa relevante lei apresenta lacuna relacionada à oferta de informações às pessoas portadoras de deficiência visual. Seria preciso oferecer informações que possibilitem a sua

orientação no espaço urbano, a fim de garantir a mobilidade dessas pessoas e, consequentemente, fortalecer sua cidadania.

O Projeto não foi apreciado pela CSSF na última Legislatura, tendo sido desarquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno e remetido para a CSSF, que como a Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, apreciará o mérito da matéria, em caráter conclusivo, de acordo com o art. 24, II; cabendo à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise demonstra a sensibilidade do ilustre Deputado Augusto Nardes para com as medidas necessárias à promoção da integração das pessoas portadoras de deficiências em nossa sociedade.

Uma sociedade democrática não pode limitar a utilização dos espaços públicos por parte de seus cidadãos, independente de suas características físicas, sensoriais e mentais. A acessibilidade é um conceito fundamental para garantir a autonomia e o desenvolvimento dos indivíduos.

O Poder Público tem obrigação de remover as barreiras arquitetônicas e, até, de comunicação que, infelizmente, dificultam a vida de muitos brasileiros.

Considerando apenas o mérito sanitário da matéria, sua aprovação representará mais um avanço, que complementará as normas legais existentes e fornecerá novo instrumento para a consolidação dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

Uma alteração no texto do projeto está sendo proposta, por meio de emenda, que consideramos necessária para aperfeiçoá-la.

A emenda tem como objetivo alterar o início da vigência da norma, a fim de que as instituições envolvidas possam preparar-se adequadamente para cumprir as determinações da mesma.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.226, de 2002, com a modificação introduzida por meio da emenda em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003 .

Deputado Walter Feldman
Relator

313150.210

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.226, DE 2002

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que "estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências", para dispor sobre a oferta de informações para pessoas portadoras de deficiência visual.

EMENDA

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003 .

Deputado Walter Feldman
Relator